PROCESSO TC nº 19.387/20

R E L A T Ó R I O

Trata o presente processo do exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo aposentadoria a Sra. **Maria Helena Jacinto**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 11290, lotada na Secretaria da Saúde do município.

Quando do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório verificando a existência de prévia aposentadoria concedida pela Paraíba Previdência em cargo não acumulável (Auxiliar de serviço) com o cargo (Agente de serviços gerais) de que se trata.

Devidamente notificado, o Presidente do IPSEM-Campina Grande acostou aos autos documento do qual constam providências quanto à notificação da segurada para optar pela percepção de um dos benefícios recebidos. Todavia, não houve manifestação por parte da aposentanda.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPjTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu COTA de fls. 104/107 dos autos, sugerindo:

a) SOBRESTAMENTO da apreciação da legalidade da aposentadoria da servidora Maria Helena Jacinto até eventual e ulterior apresentação do Termo de Opção pela beneficiária, com exercício de todas as prerrogativas compreendidas no arco defensivo concedido pela Constituição da República, pela LOTC/PB e pelo RITC/PB, e

b) BAIXA DE RESOLUÇÃO COM ASSINAÇÃO DE PRAZO ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, para que, mais uma vez, determine à Gerência da Previdência da Autarquia – ou seu equivalente - a promoção de novel notificação postal da beneficiária, preferencialmente, com envio do Termo de Opção impresso, em anexo à comunicação, em caráter derradeiro e definitivo, sem prejuízo da tentativa de contato prévio por telefone com a interessada e, acaso fluído mais uma vez o prazo, sem qualquer resposta da aposentanda, promova as medidas administrativas necessárias ao restabelecimento da legalidade no atinente à paga de um dos benefícios em análise, fazendo cessar o pagamento do benefício de menor valor e, na sequência, enviando prova da adoção de todas as medidas a esta Corte de Controle Externo da Administração Pública.

É o relatório.

V O T O

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer da Douta Procuradoria do MPjTCE, voto que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem,** com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, mais uma vez, determine à Gerência da Previdência da Autarquia – ou seu equivalente - a promoção de novel notificação postal da beneficiária, preferencialmente, com envio do Termo de Opção impresso, em anexo à comunicação, em caráter derradeiro e definitivo, sem prejuízo da tentativa de contato prévio por telefone com a interessada e, acaso fluído mais uma vez o prazo, sem qualquer resposta da aposentanda, promova as medidas administrativas necessárias ao restabelecimento da legalidade no atinente à paga de um dos benefícios em análise, fazendo cessar o pagamento do benefício de menor valor e, na sequência, enviando prova da adoção de todas as medidas a esta Corte de Controle Externo da Administração Pública.

É o voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

PROCESSO TC nº 19.837/20

Objeto: Aposentadoria
Aposentando (a): Maria Helena Jacinto
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande
Gestor Responsável: Antônio Hermano de Oliveira

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 074/2021

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 19.387/20, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Sra. **Maria Helena Jacinto**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 11290, lotada na Secretaria da Saúde do município**,**

RESOLVE:

1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, mais uma vez, determine à Gerência da Previdência da Autarquia – ou seu equivalente - a promoção de novel notificação postal da beneficiária, preferencialmente, com envio do Termo de Opção impresso, em anexo à comunicação, em caráter derradeiro e definitivo, sem prejuízo da tentativa de contato prévio por telefone com a interessada e, acaso fluído mais uma vez o prazo, sem qualquer resposta da aposentanda, promova as medidas administrativas necessárias ao restabelecimento da legalidade no atinente à paga de um dos benefícios em análise, fazendo cessar o pagamento do benefício de menor valor e, na sequência, enviando prova da adoção de todas as medidas a esta Corte de Controle Externo da Administração Pública.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 11:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 11:27



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 14:08



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO